

C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa, Engª. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Eng. Mec/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves das Silva. Justificou ausência a Conselheira Alynne Pontes Bernardo.
2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> ção de Ata	Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula nº 07 , de 25.09.2019 (Prot. 1117421/2019), que posto em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva	- Cumprimenta a todos. -Informa que estará participando no período de 06 a 08 de novembro, do 21º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Conest). O evento reunirá palestrantes internacionais, além de especialistas do Brasil, com o público participante, que deve girar em torno de 500 pessoas. A conselheira do Crea-PB e membro desta Comissão Maria Aparecida Estrela, será uma das painelistas do Congresso, abordando o tema "O papel da mulher na Engenharia de Segurança do Trabalho".
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.1 - 1115432/2019; Interessado: Romero Cardoso Oliveira; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, em que o Engenheiro de Produção ROMERO CARDOSO OLIVEIRA, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 25/07/2017 a 14/06/2019, com carga horária de 680 horas, e; considerando que em 19 de setembro de 2019, o Relator do processo fez alguns questionamentos ao profissional interessado sendo o que segue: 1 - Em que cidade o profissional interessado cursou as disciplinas presenciais e o TCC?; 2 - Quais disciplinas desta instituição de ensino na modalidade EaD foram oferecidas de forma presencial?; 3 - Em qual instituição de ensino parceira da Universidade Cruzeiro do Sul no Estado da Paraíba foram realizadas a defesa do TCC e as disciplinas presenciais?; 4 -Se houve disciplinas presenciais e se o TCC foi defendido de forma presencial, haveria como o profissional interessado nos passar a razão social, CNPJ, telefone, pessoa de contato e endereço da instituição que realizou as aulas presenciais em parceria com a Instituição Universidade Cruzeiro do Sul?; considerando que em 03 de outubro de 2019 o profissional interessado apresentou resposta aos questionamentos esclarecendo o que segue: Que não houveram disciplinas presenciais, assim como o TCC foi apresentado on-line; Que todas as disciplinas foram EaD; Que a instituição tem um polo na faculdade COESP (Av. Esperança, 1194 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-281), assim como é a proprietária do Unipê, porém como já informado nenhuma disciplina foi presencial; considerando que pelas respostas do profissional ficou claro que não foi atendido e houve descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pósgraduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso; considerando que feito os questionamentos por esse conselheiro em outros processos de solicitação de anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade EAD, ministrado por outra instituição de ensino, tendo sido a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES e que constam em outros processos já julgados pela CEST e PLENÁRIO deste conselho, os esclarecimentos por parte dos profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de vídeos e e-books e simulados. Ao final, foi feito uma prova final e entrega do TCC sem defesa e remetido a instituição de ensino para correção e validação; considerando o parecer da assessoria jurídica do Crea/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito a título de exemplo, os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

trabalho de conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu); conclusão de considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) dos Profissionais, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora; considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB; considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data; considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução nº 1 do Ministério da Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – até 25/05/2017 – e, desde então, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentam o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º - até



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

25/05/2017 - e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 4º, prevêem para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Polos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional; considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste conselho, CEST, o qual acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos, atendimento ao disposto no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de educação (CFE), na Lei nº 7.410/85 e demais normativos legais anteriormente citados, em especial para o presente caso, aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância; considerando que baseado na PL-1768/2015 que aprova o relatório final do Grupo de Trabalho Educação a Distância e dá outras providências, comprovamos que não foi atendido os seguintes pontos: a) Por ocasião do cadastramento e com base no item 3.1 da PL, os Conselhos Regionais devem verificar se docentes, tutores, bibliotecas, laboratórios, pólos etc. estão de acordo com a Legislação; b) As Câmaras Especializadas têm total autonomia e competência, estabelecidas por lei (art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966), para, em função da análise da infraestrutura e do Projeto Pedagógico dos Cursos na modalidade EaD, estabelecer eventuais restrições de atribuições, utilizando os mesmos critérios aplicados aos cursos presenciais; c) Buscar a efetivação de parceria institucional com as Autoridades de Ensino competentes para que o Sistema



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Confea/Crea participe da Comissão de Especialistas designada para avaliação dos Cursos nos processos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento e Avaliação do Curso; d) Utilizar como balizamento o resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e/ou do reconhecimento do Curso. Caso as notas do curso sejam inferiores a 4, o Crea poderá tomar a iniciativa de visitar os pólos, com o propósito de orientação; e) Recomendar ao Confea que disponha de gestões nas instâncias competentes, para que seja alterado o Decreto nº 5.773, de 2006, conferindo ao Sistema Confea/Crea, as mesmas prerrogativas de outros Conselhos (área da Saúde e Ordem dos Advogados do Brasil), no que tange à Avaliação e ao Poder de Decisão referentes às solicitações de Autorização de Cursos Presenciais ou EaD, nas áreas da Engenharia e Agronomia, feitas pelas Instituições de Ensino junto ao MEC. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Produção ROMERO CARDOSO OLIVEIRA, registro nº 161514170-7. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Relator: Julio Saraiva Torres Filho

4.2 -1115967/2019; Interessado: Gilson Freire Siza; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Eletricista GILSON FREIRE SIZA, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 18/09/2017 a 05/12/2018, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 01 de agosto de 1986, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de setembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Eletricista GILSON FREIRE SIZA, registro nº 040453137-7. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Filho

Relator: Julio Saraiva Torres | 4.3 - 1116822/2019; Interessado: João Paulo França dos Anjos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental JOÃO PAULO FRANÇA DOS ANJOS, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto De Educação Superior Da Paraíba- IESP, no período 11/08/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 31 de julho de 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 11 de agosto de 2017 a 02 de fevereiro de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental JOÃO PAULO FRANÇA DOS ANJOS, registro nº 161672386-6. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Relator: Julio Saraiva Torres Filho

não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

4.4 - 1116204/2019; Interessado: Hewerton Agra Oliveira; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado solicitado pelo profissional Tecnólogo em Construção Civil - Edificações HEWERTON AGRA OLIVEIRA, registro nº 161700766-8. Considerando que o profissional interessado colou grau como Tecnólogo em Construção Civil - Edificações em 09 de janeiro de 2015; Considerando que o profissional interessado cursou a sua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP, no período 20 de fevereiro de 2015 a 21 de agosto de 2016, ou seja, o início de sua especialização em engenharia de segurança do trabalho se deu após a sua graduação como Tecnólogo em Construção Civil - Edificações. Considerando que o profissional interessado colou grau como Engenheiro Civil em 07 de fevereiro de 2019, ou seja, o profissional concluiu sua pós graduação a título de especialização em engenharia de segurança do trabalho, antes da sua graduação como engenheiro civil. Pelo exposto, o profissional iniciou sua pós graduação em engenharia de segurança do trabalho antes da graduação em engenharia civil, porém iniciou a pós graduação após sua graduação em Tecnologia em Construção Civil - Edificações. Assim sendo, solicito um parecer da assessoria técnica aos colegiados (ATEC) deste conselho, a fim de que eu possa dar continuidade ao relato do processo.



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Relatora: Alynne Pontes Bernardo	• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u> : <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO</u> :
Relatora: Alynne Pontes Bernardo	 4.5 – 1110578/2019 - CRIL Empreendimento Ambiental Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500016218/2019). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência da Conselheira Relatora. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
	 4.6 - 1116755/2019 - Construtora Idenge Eirele - ME (Auto de Infração Nº 500019707/2019). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência da Conselheira Relatora.
Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO 4.7 – 1052380/2016 - M G S Construções Ltda (Auto de Infração Nº 300021793/2016);
	4.8 – 1115059/2019 - FLEX Construções Ltda (Auto de Infração N° 500019787/2019 - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 4.7 e 4.8 , sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

			Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
5.0	Encerramento	Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros/TITULARES:

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho

Coordenador

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa

Coordenador Adjunto

Enga Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo



C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.

Data: 21 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h05 min

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Eng ^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Eng ^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. De Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa